



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra 18 de Dezembro de 1997
LEI MUNICIPAL N.º 1039 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, transferindo ao Município a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e o reconhecimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos na legislação de trânsito.

§ 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade de propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

§ 2º - Os convênios desta lei serão celebrados isoladamente.

Artigo 2º - Os convênios serão executados pelo Município por intermédio de seu Departamento de Trânsito, da Secretária de Obras, Planejamento e Ambiente.

Artigo 3º - A arrecadação das multas decorrentes dos convênios será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dando-se aos convênios o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

J. Arruda
José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Pjlei n.º 055.12.97 = PM
Autógrafo n.º 111.12.97 = CM
Processo n.º 1.619/97 = PM

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação

I - Realizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à

II - Elaborar o seu Regimento Interno

III - Participar da elaboração dos convênios do Programa da Merenda Escolar, ressaltando os hábitos alimentares da localidade, sua veiculação e preferência pelos produtos "in natura".

IV - Promover a integração de instituições, agências de atendimento e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar em aspectos de interesse deste programa

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar